



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23107.000873/2023-24

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção das instalações e sistemas elétricos (em nível de baixa e média tensão), iluminação pública e de equipamentos elétricos, com caráter preventivo, corretivo e preditivo, envolvendo dimensionamento, elaboração de projetos, operação, conserto, recuperação, retrofit, manutenção, instalação e conservação, com fornecimento total de peças, materiais, insumos, equipamentos e mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo 01 - Rio Branco (Campus Universitário, Colégio de Aplicação, Fazenda Experimental Catuaba, Reserva Florestal Humaitá), Núcleo de Sena Madureira, Núcleo de Xapuri, Núcleo Universitário de Brasília e demais localidades no Estado do Acre utilizados pela UFAC em atividades institucionais, exceto Regional do Juruá e Alto Tarauacá/Envira.			
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Estimado Anual	Percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI (%)
1	Prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção das instalações e sistemas elétricos (em nível de baixa e média tensão), iluminação pública e de equipamentos elétricos, com caráter preventivo, corretivo e preditivo, envolvendo dimensionamento, elaboração de projetos, operação, conserto, recuperação, retrofit, manutenção, instalação e conservação, com fornecimento total de peças, materiais, insumos, equipamentos e mão de obra,.	R\$ 1.733.889,29	13,73%
Grupo 02 - Cruzeiro do Sul (Campus Floresta, Unidade Marechal Cândido Rondon, Residência Estudantil), Núcleo de Feijó, Núcleo de Tarauacá e demais localidades na Regional do Juruá e Alto Tarauacá/Envira utilizados pela UFAC em atividades institucionais.			
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Estimado Anual	Percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI (%)
2	Prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção das instalações e sistemas elétricos (em nível de baixa e média tensão), iluminação pública e de equipamentos elétricos, com caráter preventivo, corretivo e preditivo, envolvendo dimensionamento, elaboração de projetos, operação, conserto, recuperação, retrofit, manutenção, instalação e conservação, com fornecimento total de peças, materiais, insumos, equipamentos e mão de obra.	R\$ 347.546,77	13,73%

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de vigência definida em Contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O valor de referência de preços desse objeto constitui-se pela soma dos valores referenciados pela Tabela SINAPI acrescidos do percentual do valor teto do BDI que corresponde a 25,75%, com base no Acórdão n. 2622/2013 - TCU, que orienta a adoção de percentuais referenciais, tendo em vista as peculiaridades da execução dos serviços nas unidades descentralizadas. Diante disso, a adoção da metodologia de maior desconto sobre o valor do item, considerando que o valor do item é composto pelo somatório do BDI com a tabela SINAPI referente ao Estado do Acre, constitui vantagem econômica, pois o percentual de desconto é aplicado simultaneamente sobre SINAPI e sobre o BDI. Assim porque a tabela é considerada a mediana dos preços dos materiais e serviços praticados no mercado da construção civil, e a concorrência entre os participantes da licitação implicará na queda dos preços e consequente benefício econômico à Ufac.

1.6. A presente licitação será realizada na modalidade de Registro de Preço, conforme estabelecidos nos Estudos Técnicos preliminares.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.3. A presente Contratação encontra-se em consonância com o § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018 e com item XIII da Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, editada pelo então Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual elenca as atividades que devem ser preferencialmente terceirizadas pela Administração.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023.

2.5. A modalidade de Sistema de Registro de Preços se justifica considerando que os serviços a serem contratados representam apenas uma previsão, não podendo determinar efetivamente o quantitativo a ser realmente executado ou contratado, uma vez que não se pode prever a quantidade de manutenções preventivas e corretivas a serem realizadas, sendo estes serviços executados apenas sob demanda, com necessidade permanente ou frequente dos serviços a serem contratados, enquadrando a sua adoção no inciso V e item II do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 11.462/23.

2.6. A presente contratação atende aos requisitos constantes nos itens I e II do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 11.462/23 para utilização do SRP para contratação de execução de obras e serviços de engenharia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A presente contratação adota a metodologia de estabelecer a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI como a referencial de preços, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto 7.983/2013.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Atender a IN Nº 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 - que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

4.1.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

4.1.3. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as Normas Brasileiras ABNT relacionadas com os serviços de Instalações Elétricas apresentados no **ANEXO V - NORMAS TÉCNICAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**, do Estudo Técnico Preliminar, bem como normas quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho, atendendo principalmente a:

a) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, instituída pela Portaria MARE nº 2.296, de 23 de julho de 1997, publicada DOU 31.07.1997;

b) Demais Normas da ABNT e do INMETRO, atualizadas e vigentes, relacionadas com o serviço contratado;

c) Códigos, Leis, Decretos e Portarias e, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

d) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA;

e) IN Nº 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 - que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

f) Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009- que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC;

g) Lei Nº 10.295, de 17 de outubro de 2001- que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;

h) Decreto Nº 4.131, de 14 de fevereiro de 2002 - que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal;

4.1.4. Atender as ações de responsabilidade ambiental constantes no Estudo Técnico Preliminar e todos seus anexos, anexo deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa do objeto da contratação.

4.2.2. A subcontratação fica limitada a 25% do valor do contrato.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Conforme definido na emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Visando garantir a continuidade das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, a pessoa jurídica contratada pela Administração deverá atender à comunidade acadêmica com medidas de manutenção das instalações e sistemas elétricos (em nível de baixa tensão, média tensão), iluminação pública e de equipamentos elétricos, com caráter preventivo, corretivo e preditivo, envolvendo dimensionamento, elaboração de projetos, operação, conserto, recuperação, retrofit, manutenção, instalação e conservação, com fornecimento total de peças, materiais, insumos, equipamentos e mão de obra, coordenadas pela Diretoria de Equipamentos e Serviços Operacionais - UFAC.

5.1.4. Os serviços contratados serão executados sob demanda, atendendo as solicitações de serviços de baixa e média tensão conforme especificações constantes no **ANEXO IV: REQUISITOS/ DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** do Estudo Técnico Preliminar;

5.1.5. Os serviços serão executados dentro das Normas Brasileiras da ABNT, em atendimento às exigências da concessionária local de energia, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e em obediência às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.1.6. Toda execução dos serviços, a serem solicitados, terá início com a apresentação da demanda a CONTRATADA por meio da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE ou ainda pelo Plano de Manutenção elaborado pela CONTRATADA (Plano que será apresentado ao CONTRATANTE para ser aprovado), salvo as exceções, serviços de Nível I e II, citados na **TABELA 01 - Demonstrativo das prioridades, prazos e ocorrências dos atendimentos**.

5.1.7. As ordens de serviços poderão ser divididas em corretivas, preventivas e preditivas.

5.1.8. A critério da FISCALIZAÇÃO algumas serviços podem ser pré-autorizados, considerando o Plano de Manutenção Preventiva e Preventiva, o Plano de Manutenção Corretiva e o Plano de

Contingências (ex: troca de lâmpadas em salas de aula).

5.1.9. A execução de tais serviços pré-autorizados deve ser acompanhada pela unidade demandante e lançados em planilha de acompanhamento ou mecanismo de controle da fiscalização;

5.1.10. Os serviços serão demandados à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço ou chamados via e-mail e executados em todos os equipamentos, instalações e sistemas elétricos da CONTRATANTE, sempre quando considerado necessário, ou em caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sem prejuízo da verificação periódica definida.

5.1.11. Após a emissão do chamado, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos estipulados na TABELA 01, para realização de vistoria técnica na Unidade Predial demandante do serviço com o objetivo de analisar a viabilidade de atendimento.

5.1.12. Se inviável a execução dos serviços, comunicar à fiscalização por meio de relatório a ser apresentado para análise da CONTRATANTE juntamente com a solicitação e justificativa de inviabilidade de atendimento.

5.1.13. Se viável a execução dos serviços, O ATENDIMENTO EM CONFORMIDADE COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO, a CONTRATADA deverá:

a) Elaborar um orçamento prévio, com a identificação do chamado, previsão de início e término da execução, descrição detalhada do problema e solução, dimensionamento de toda mão de obra e materiais a serem utilizados;

b) Receber da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a autorização para a execução dos serviços por meio da Ordem de Serviço, de acordo com o Cronograma e orçamento aprovado;

5.1.14. Eventuais alterações durante a execução dos serviços deverão ser comunicadas para a aprovação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

5.1.15. OS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E OS SERVIÇOS EVENTUAIS deverão ter os prazos máximos de execução do serviço o conforme tabela a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo das prioridades, prazos e ocorrências dos atendimentos

Prioridade	Prazo de atendimento inicial (Vistoria Técnica)	Prazo Inicial para Execução do Serviço	Prazo de Conclusão do Serviço	Tipos de Ocorrências	Nível de severidade
Nível I	Facultativo	01 hora	04 horas	Ocorrências emergenciais que impedem o funcionamento da Unidade Usuária ou que acarretam o risco iminente de impedimento total.	ALTA
Nível II	Facultativo	04 horas	01 dia	Ocorrências emergenciais que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade Usuária, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.	ALTA

Nível III	24 horas	24 horas	05 dias	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém que incomodam usuários e demais membros da comunidade ou ainda prejudicam a imagem da CONTRATANTE.	MÉDIA
Nível IV	05 dias	Conforme Programação para Execução do Serviço.	Conforme Programação para Execução do Serviço	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da CONTRATANTE em curto prazo. Incluído as ações de natureza preventiva	BAIXA

5.1.16. PRAZO INICIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS do Nível III deve ser considerado a partir da visita técnica conforme **TABELA 01**;

5.1.17. PRAZO INICIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS dos Níveis I e II deve ser considerado a partir da emissão do chamado pela CONTRATANTE conforme **TABELA 01**;

5.1.18. PRAZO INICIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS do Nível IV deve ser a partir do estabelecido na programação para a execução do serviço e emissão da ordem de serviço, conforme **TABELA 01**;

5.1.19. O prazo de atendimento para cada "Tipo de ocorrência" e o "Nível de prioridade" deverá constar na Ordem de Serviço;

5.1.20. O chamado será transmitido à CONTRATADA, que deverá atender dentro dos prazos previstos neste instrumento;

5.1.21. Caso a CONTRATADA constate a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos previstos, no ato da realização da visita técnica, deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, apresentando os motivos que justifiquem o descumprimento dos prazos, agendando nova data/horário para o atendimento;

5.1.21.1. Caberá à FISCALIZAÇÃO acatar ou não a justificativa, bem como adotar as penalidades e sanções previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato;

5.1.22. A eficiência quanto aos prazos de atendimento será medida e classificada de acordo com as ordens de serviços atendidas, assim como a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme Instrumento de medição de Resultados – **ANEXO VI do Estudo Técnico Preliminar**;

5.2. A FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução dos serviços e poderá fazer a pesquisa pós-atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados e materiais empregados pela CONTRATADA;

5.3. Fica estabelecido que os serviços relacionados neste instrumento não poderão ter características de grandes obras das Edificações, caso em que a CONTRATANTE realizará a contratação

através de licitação específica;

5.4. Os serviços deverão ser prestados abrangendo equipamentos e redes já instalados, aqueles que vierem a ser incorporados ao longo da vigência contratual, bem como a elaboração e execução de projetos de novas instalações;

5.5. Durante o período interjornada dos serviços, a CONTRATADA deverá prestar serviços extraordinários em regime de sobreaviso de modo a garantir atendimento das 18h às 8h, cinco dias por semana (de segunda à sexta-feira). Nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, os serviços extraordinários deverão ser prestados de modo a garantir atendimento 24 horas, quando solicitados. Os respectivos serviços deverão ser solicitados por servidor(es) e /ou unidades designados pela Prefeitura do Campus. O regime de sobreaviso, com funcionários fora das dependências da CONTRATADA, não faz jus ao pagamento de horas extras ou qualquer tipo de cobrança adicional à Contratada.

5.5.1. A CONTRATADA, poderá dispor nas dependências da CONTRATANTE, equipe técnica especializada e operacional para sanar os serviços extraordinários segundo a conveniência da CONTRATANTE visando maior eficiência e celeridade nas chamadas de atendimento, sem qualquer tipo de ônus para à Universidade;

5.5.2. A CONTRATANTE fará a solicitação do serviço emergencial e/ou extraordinário à CONTRATADA por telefone celular, fixo, e-mail, aplicativos de celular ou por outro meio de comunicação. Após o recebimento da solicitação de serviço, a equipe se deslocará para o local com todo o material, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a execução do serviço. Se julgar que o serviço se enquadra no Nível I e II, conforme **TABELA 01**, poderá executar sem vistoria prévia para posterior conferência e recebimento pela FISCALIZAÇÃO.

5.5.3. **Ao final de cada atendimento dos serviços de Nível I, II e extraordinários, a CONTRATADA deve obrigatoriamente, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o relatório de execução, informando: a data, horário, o local do atendimento, o nome do servidor demandante, nome dos técnicos que executaram, registros fotográficos (de antes e depois), descrição detalhada do problema identificado e dos serviços realizados, juntamente com o orçamento, para análise, aprovação e recebimento provisório dos fiscais do contrato.**

5.5.4. **Ao final de cada atendimento dos serviços de Nível III e IV, a CONTRATADA deve obrigatoriamente apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o relatório de execução, informando: o N° da ordem de serviço, as datas de início e conclusão, local do atendimento, nome dos técnicos que executaram, registros fotográficos (de antes e depois), descrição detalhada do problema identificado e dos serviços realizados, juntamente com o orçamento, para análise, aprovação e recebimento provisório dos fiscais do contrato.**

5.5.5. Os modelos dos relatórios de execução que tratam nos itens 5.5.3 e 5.5.4 devem ser previamente apresentado aos fiscais da CONTRATANTE para análise e aprovação;

5.5.6. **Os serviços só serão recebidos pela fiscalização, mediante a apresentação dos relatórios de execução de cada serviço da contratada.**

5.6. Os orçamentos dos serviços de manutenção serão confeccionado com base na Tabela SINAPI Desonerada para o Estado do Acre, vigente na data limite da apresentação das propostas, sendo ao final acrescido o valor de BDI. Por exemplo:

Orçamento total de R\$ 10.000,00 acrescido de BDI (25,75%) => R\$ 10.000,00 + 25,75% = R\$ 12.575,00 = valor base a ser aplicado do desconto.

5.7. O valor unitário de cada serviço será composto do seu custo unitário de referência (Valor base sem BDI), acrescido do percentual de BDI referencial (25,75%) e posteriormente aplicado o valor do desconto ofertado na proposta.

5.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o transporte dos seus funcionários, bem como dos equipamentos e todos os materiais necessários para a conclusão do serviço nos locais das ocorrências, sem ônus à Contratante e não podendo em hipótese alguma utilizar os carros oficiais da CONTRATANTE.

5.8. O PLANO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA será elaborado pela CONTRATADA (Plano que será apresentado ao CONTRATANTE para ser aprovado) até o trigésimo dia da assinatura do contrato e deverá ser atualizado mensalmente, com base nas Ordens de Serviço recebidas, estabelecendo as datas de início e término previsto para a execução compreendendo as demandas de manutenção de natureza corretiva dos equipamentos, instalações e sistemas elétricos de baixa e de média tensão, sistema de iluminação, sistema de aterramento, rede de distribuição, SPDA, etc.;

5.8.1. É de responsabilidade da CONTRATADA planejar a execução das Manutenções preventivas e Corretivas, sob supervisão e comando da FISCALIZAÇÃO;

5.8.2. Os principais serviços de manutenção corretiva descritos neste instrumento e seus ANEXOS são meramente exemplificativos, devendo a CONTRATADA identificar os serviços a serem executados e realizar a previsão da sua respectiva execução obedecendo aos critérios de priorização conforme o caso;

5.8.3. O detalhamento dos Planos de Manutenção poderão ser alterados no todo ou em parte, a qualquer momento, desde que verificada e justificada a necessidade pela CONTRATADA e aceito pela FISCALIZAÇÃO ou por determinação desta, levando em consideração a melhoria contínua dos serviços com o aumento da confiabilidade e a redução dos custos de manutenção, bem como os recursos orçamentários disponíveis;

5.8.4. Os serviços serão desenvolvidos nas dependências da CONTRATANTE e demais localidades utilizados pela UFAC em atividades institucionais.

5.9. O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PREDITIVA será elaborado pela CONTRATADA (Plano que será apresentado ao CONTRATANTE para ser aprovado, devendo a CONTRATADA aceitar as determinações da CONTRATANTE para alteração ou modificação) até o sexagésimo dia da assinatura do contrato e deverá ser atualizado mensalmente, estabelecendo um plano de rotinas de manutenção para os equipamentos, subestações, geradores, instalações e sistemas elétricos de baixa e de média tensão, sistema de iluminação, sistema de aterramento, rede de distribuição, SPDA, etc.;

5.9.1. O detalhamento será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá garantir que os serviços básicos de manutenção preventiva estejam cobertos, o qual será aprovado pela CONTRATANTE;

5.9.2. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva e Preditiva para ser executada, conforme plano de Manutenção Preventiva, a critério da FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o fornecimento e substituição de peças durante a manutenção preventiva, caso necessário, a critério da FISCALIZAÇÃO.

5.9.3. O detalhamento poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer momento, desde que verificada e justificada a necessidade pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, e desde que acordado entre as partes. Sempre será levada em consideração a melhoria contínua dos serviços com o aumento da confiabilidade e a redução dos custos de manutenção;

5.9.4. Os serviços programados de Manutenção Preventiva e Preditiva, que necessitem do desligamento de equipamentos, instalações e sistemas elétricos, deverão ser executados em dias e horários não coincidentes com o expediente da CONTRATANTE, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

5.9.5. Os planos que compreendem os serviços de manutenção preventiva e preditiva deverão prever rotinas de manutenção estabelecidas e classificadas de forma sistemática em intervalos de tempo (eventual, diária, semanal, mensal, etc.), por ciclo de operação ou por estado de conservação ou estágio de degradação etc.; obedecendo as normas aplicáveis.

5.9.6. Os planos devem obedecer às necessidades específicas de cada item, sua importância, fatores críticos, riscos de perda de qualidade, queda de desempenho e eventuais prejuízos à CONTRATANTE, compreendendo no mínimo as rotinas estabelecidas no **ANEXO IV: REQUISITOS/ DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** do Estudo Técnico Preliminar.

5.10. O PLANO DE CONTINGÊNCIAS para atender as situações extraordinárias será de responsabilidade da CONTRATADA, a ser elaborado no primeiro mês de contrato para apreciação e aprovação por parte da CONTRATANTE;

5.10.1. A CONTRATADA deve estar preparada com recursos humanos e demais insumos necessários para atender eventualidades que ao acaso podem ou não acontecer e que estejam ligadas ao objeto da contratação, principalmente nas seguintes situações:

- a) Atendimento IMEDIATO em caso de interrupção no fornecimento de energia na rede de baixa e média tensão que impeçam a continuidade dos serviços da CONTRATANTE;
- b) Substituição de circuitos elétricos, tomadas, interruptores, luminárias, disjuntores ou qualquer peça ou componente danificados, em situação de pane (curto-circuito e aquecimento) que demandem conserto imediato, para fins de manutenção;
- c) Outros serviços que a Fiscalização entender como relevantes e que em função da natureza compatível com o objeto desta contratação, justifiquem o enquadramento imediato de acordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

5.11. Os instrumentos, equipamentos e ferramentas, necessários à execução dos serviços de manutenção, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.11.1. Os equipamentos elétricos de propriedade da CONTRATADA devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da CONTRATANTE;

5.11.2. A CONTRATADA deverá, ainda, identificar com plaqueta de patrimônio todos os equipamentos, ferramentas e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

5.11.3. A CONTRATADA deverá considerar a Lista de Equipamentos, Ferramentas e Utensílios constantes no **ANEXO I: PREVISÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** do Estudo Técnico Preliminar, como referências dos instrumentos básicos a serem utilizados na execução dos serviços.

5.12. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Técnico Mensal – RTM contendo, obrigatoriamente, a descrição dos serviços executados e em execução com: data, local e nome dos técnicos que realizaram os serviços;

5.12.1. Além disso, a CONTRATADA deverá apresentar como complemento aos resultados da manutenção, as seguintes informações:

- a) Valores medidos/encontrados ao término dos serviços preventivos;
- b) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, desempenho dos equipamentos, etc;
- c) Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da fiscalização do contrato;
- d) Peças, componentes e materiais substituídos ou que devam ser trocados por defeito ou desgaste;
- e) Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- f) Quando for o caso, apresentar relatório sobre o estado dos sistemas e equipamentos que os compõem;

5.12.2. Elaborar e apresentar em até 30 (dias) antes do término da vigência contratual, o “Relatório Técnico Final – RTF” dos serviços efetuados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Resumo das condições em que se encontram os equipamentos e a infraestrutura das Edificações;
- b) Recomendações a serem adotadas nas próximas atividades de manutenção corretiva;

5.13. Os serviços serão executados de forma a atender plenamente as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital, Contrato e seus Anexos, bem como horário compatível ao funcionamento da CONTRATANTE;

5.13.1. **É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração de rotinas e escalas de serviços da equipe técnica para sanar os serviços de Nível I e II, citados na TABELA 01, e os serviços extraordinários em regime de sobreaviso;**

5.13.2. Os serviços de Nível I e II deverão ser executados em horário conforme estabelecido no subitem 5.58;

5.14. Serão considerados serviços, mão de obra, materiais de consumo e peças de reposição excepcionais aqueles de uso pouco frequente, na Instalação e manutenção de sistemas elétricos, utilizados em circunstância excepcional, não listados no **ANEXO II - ESTIMATIVA DE MATERIAIS** do Estudo Técnico Preliminar ou nas planilhas de serviços, composições e insumos diversos - SINAPI e que não se encontre nos padrões ou previsão de falhas ou defeitos durante a execução do contrato, conforme Planos de Manutenção ou Contingência;

5.14.1. Para efetuar o fornecimento dos serviços, mão de obra, materiais e peças de reposição excepcionais, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

a) A apresentação da necessidade da aquisição de serviços, mão de obra, material e peças de reposição deverá ser formalizada pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO para fins de aprovação, juntamente com a pesquisa de mercado, que deverá ser realizada com no mínimo 3 (três) empresas;

b) A CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado complementar para verificação do preço cotado pela CONTRATADA, conforme mecanismos legais, devendo a CONTRATADA aceitar, em caso de divergência o menor preço levantado pela CONTRATANTE;

c) A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços, mão de obra, materiais e peças de reposição excepcionais, com o desconto apresentado na proposta vencedora do certame, tendo por base os valores tratados na relação do SINAPI, acrescido do índice BDI e aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, conforme estabelecido no presente Termo de Referência;

5.14.2. Os materiais e peças poderão ser conferidos diretamente pela FISCALIZAÇÃO para fins de conferência juntamente com a Nota Fiscal original;

5.14.3. O material de consumo e as peças deverão ser fornecidos no prazo máximo estipulado pelo fornecedor escolhido, contado da data estipulada na ordem de serviço, pelo Gestor do Contrato;

5.14.4. Caso haja impossibilidade de apresentação dos materiais e peças no prazo indicado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa sobre a impossibilidade do fornecimento;

5.14.5. O pagamento dos materiais de consumo e peças de reposição de uso excepcional será efetuado após execução do serviço.

5.14.6. A cotação prevista nas alíneas a e b do item 5.12.1 terá validade de 06 meses, devendo ser realizada nova cotação após esse prazo.

5.14.7. A CONTRATADA será responsável pelo uso, guarda e reposição no caso de danos, perdas ou desgaste em função do uso, incluindo os itens descritos nos ANEXOS I e II do Estudo Técnico Preliminar;

5.15. Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, observando esta ordem de prioridade:

5.15.1. Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (como exemplo, ORSE, PINI, ou SICRO do DNIT);

5.15.2. Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado pela licitante vencedora, podendo a CONTRATANTE realizar pesquisa complementar para

verificar os preços, conforme mecanismos legais, devendo a CONTRATADA aceitar, em caso de divergência o menor preço levantado pela CONTRATANTE.

Da Equipe Técnica

5.16. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os prestadores de serviço e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, complementada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013;

5.17. **A CONTRATADA deverá dispor nas dependências da CONTRATANTE, profissionais (habilitados, capacitados e com treinamentos adequados, para as atividades e que estes profissionais atendam as normas vigentes para execução dos serviços) em quantidade suficiente para atender aos chamados, segundo a conveniência da CONTRATANTE visando maior eficiência e celeridade nas chamadas de atendimentos, conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência, Edital, Contrato e seus Anexos;**

5.18. A CONTRATADA deverá dispor de corpo técnico, com profissionais preparados para efetuar reparos necessários às instalações elétricas de média tensão visando corrigir as irregularidades;

5.19. **A CONTRATADA deverá dispor de pelo menos 1 (um) engenheiro eletricista ou 1 (um) Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, devidamente registrado no seu conselho de classe, para atender como responsável técnico e realizar os serviços inerentes, tais como: identificação das falhas, elaboração de orçamentos, acompanhamentos da execução dos serviços, etc.**

5.19.1. O(s) responsável(eis) técnicos realizará(ão) a supervisão do contrato de manutenção, prestará(ão) serviços de assessoria técnica visando à melhoria do funcionamento das instalações, proporá(ão) soluções que venham aperfeiçoar o seu uso, prestará(ão) esclarecimentos técnicos pertinentes ao objeto contratado, apresentará(ão) especificações detalhadas de equipamentos, partes, peças, componentes ou itens do sistema elétrico de média e baixa tensão, dimensionará(ão) e especificará(ão) componentes do sistema elétrico, assessorará(ão) estudos de adequação tarifária, descreverá(ão) roteiros e procedimentos de manutenção, realizará(ão) vistorias nas instalações elétricas, realizará(ão) estudos, elaborará(ão) projetos, levantará(ão) dados de material, emitirá(ão) pareceres e relatórios com ART - sobre os equipamentos e as instalações, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE;

5.20. A CONTRATADA deverá ter uma equipe de apoio com conhecimento suficiente para elaborar e apresentar os documentos e relatórios gerenciais de manutenção, bem como: alimentar os dados da manutenção em sistema informatizado; controlar e supervisionar o andamento das Ordens de Serviço; prestar esclarecimentos quando solicitado pelas Unidades da CONTRATANTE relativos às suas solicitações; digitar os documentos e preencher as planilhas que contenham a programação de manutenção realizada, planejada, pendente ou em execução; levantamentos analíticos e sintéticos de cada sistema e subsistema; análise crítica dos sistemas e subsistemas; propostas técnicas de solução para melhor adequação da manutenção; relatório e documentos das condições das instalações; histórico dos materiais utilizados na manutenção; histórico de cada instalação e equipamentos com listagem de peças de reposição utilizadas nos serviços; listagem de equipamentos em garantia, e outros serviços de apoio à manutenção elétrica que se fizerem necessários;

5.20.1. Os documentos, quando produzidos pela equipe de apoio, deverão ser assinados por engenheiro responsável ou profissional especializado designado pela CONTRATADA.

5.20.2. A CONTRATADA, poderá dispor nas dependências da CONTRATANTE, equipe de apoio para sanar os serviços extraordinários segundo a conveniência da CONTRATANTE visando maior eficiência e celeridade no atendimento das chamadas.

5.20.3. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE à relação dos nomes e número de identidade dos seus funcionários autorizados a executar os serviços objeto da contratação visando o acesso nas unidades acadêmicas e administrativas bem como a segurança da comunidade universitária.

5.20.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo por sua conta, recursos humanos, todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas

bem como o transporte dos recursos humanos, materiais e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em conformidade com a qualidade (INMETRO ou similar) e a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações e especificações deste Termo de Referência;

5.21. CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.22. A CONTRATADA deverá designar por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, responsável(eis) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato. O Engenheiro eletricista ou Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, responsável poderá acumular a posição de responsável(eis) da CONTRATADA;

5.23. A CONTRATADA deverá designar responsável(eis) durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF, RG e telefones para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.24. A CONTRATADA deverá designar chefe de equipe para cada equipe de trabalho.

5.25. O(s) responsável(eis), uma vez indicado(s) formalmente, deverá(ão) apresentar-se com carta de apresentação assinada pelo representante legal da CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO no primeiro dia útil após assinatura do Contrato, para tratar de todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

5.26. O(s) responsável(eis) designado(s) deverá(ão) demonstrar capacidade gerencial, de forma a administrar a execução dos serviços pela CONTRATADA e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual.

5.26.1. Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança do(s) responsável(is), a CONTRATADA fica obrigada a informar à CONTRATANTE, observando as mesmas formalidades exigidas quando da primeira apresentação do referido responsável;

5.26.2. O(s) responsável(eis) deverá(ão) estar apto(s) a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, aos relatórios solicitados e a todas as demais questões referentes ao serviço contratado e, quando o assunto ultrapassar a competência do mesmo, levar a demanda à área competente da CONTRATADA.

5.27. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal devidamente uniformizado, portando crachás de identificação com fotografia. E provê-los dos EPIs e ferramentas, quando necessário;

5.27.1. Os funcionários deverão portar, e em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela CONTRATADA, não sendo admitida a realização dos serviços sem a devida identificação;

5.27.2. **A CONTRATADA deverá utilizar veículos próprios** para o deslocamento dos empregados, máquinas e equipamentos necessários a execução dos serviços nas unidades internas de todos os campi, bem como nas Unidades Dispersas da CONTRATANTE, na execução dos serviços de acordo com as demandas que surgirem de qualquer localidade mencionada neste instrumento;

5.28. A CONTRATADA deverá substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE ou se apresente incompetente para realização dos serviços;

5.29. A CONTRATADA deverá cumprir com as obrigações, referentes aos benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

5.30. A CONTRATADA deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

5.31. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.32. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO para avaliação de qualidade, antes do início da execução de qualquer ordem de serviço, os materiais citados no **ANEXO I - PREVISÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, do Estudo Técnico Preliminar.

5.33. É de responsabilidade da CONTRATADA o armazenamento ou estoque dos materiais, equipamentos, produtos, EPIs, EPCs e utensílios que serão utilizados na execução do serviço, bem como o transporte, controle e a segurança de todos os bens que a CONTRATADA venha adquirir ou guardar nas dependências da CONTRATANTE;

5.34. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou do uso de materiais inadequados, ficando também por conta da CONTRATADA a reparação dos prejuízos causados a bens da CONTRATANTE oriundos dessas falhas, seja decorrente de ações corretivas, preventivas ou preditivas, não sendo aberta nova ordem de serviço para a execução, devendo ser utilizada a ordem de serviço originária.

5.35. A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo em perfeita ordem todas as dependências;

5.36. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de utilização de recursos, redução de desperdícios, poluição etc., tais como:

5.36.1. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos de descarte adequado de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos;

5.36.2. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos de descartes adequados de lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos devem ser descartados pela CONTRATADA, para isso devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

5.36.3. A CONTRATADA deverá remover as suas expensas, imediatamente após a execução dos serviços, entulhos, restos e sobra de material dando a destinação ambientalmente corretas de acordo com as normas vigentes;

5.37. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de comunicação móvel celular em quantidade suficiente para as equipes que executarão os serviços, a fim de garantir a comunicação com a FISCALIZAÇÃO para completa integração e o recebimento das ordens de serviço no campo;

5.38. A CONTRATADA deverá disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, sendo a guarda desses de sua exclusiva responsabilidade;

5.39. A CONTRATADA deverá utilizar todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

5.40. A CONTRATADA não deve permitir que seus empregados depositem ou guardem materiais, equipamentos e utensílios em locais impróprios e não autorizados pela CONTRATANTE;

5.41. São de responsabilidade da CONTRATADA todo custo decorrente da utilização não autorizada de equipamentos e instalações da CONTRATANTE;

5.42. A CONTRATADA deverá relatar à FISCALIZAÇÃO do contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cuja resolução do problema dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco ao patrimônio público ou pessoas.

5.43. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o fornecimento e substituição de peças durante a manutenção preventiva, caso necessário, a critério da FISCALIZAÇÃO.

5.44. A CONTRATADA deverá manter as notas fiscais e comprovantes de aquisições realizadas para prestação de serviços em arquivo, para fins de posterior verificação pelos órgãos de controle, se necessário, os quais podem ser solicitados pela CONTRATANTE.

5.45. A CONTRATADA deverá apresentar a **ART/RRT/TRT de responsabilidade técnica dos serviços de manutenções elétricas da UFAC em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.**

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

5.46. A CONTRATADA deverá fornecer, disponibilizar e fiscalizar o uso, por seus funcionários, de todos os EPIs, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. São de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto na NR-6: EPI - Equipamentos de Proteção Individual, NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, NR-35: Trabalho em altura, e demais Normas Regulamentadoras que tratam do tema;

5.47. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual/EPIs, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva/EPCs, em quantidade suficiente para garantir a proteção individual e coletiva dos empregados e terceiros durante a execução dos serviços, conforme NR-6;

5.48. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto ao uso obrigatório dos EPIs e EPCs;

5.49. Os Equipamentos de Proteção Coletiva/EPCs devem ser específicos para cada tipo de risco, situação e ambiente de trabalho;

5.50. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição daqueles EPIs que não atendam às condições mínimas de proteção dos empregados e a perfeita execução dos serviços.A

Local e horário da prestação dos serviços

5.51. Os serviços serão prestados nos seguintes endereço:

a) **Grupo 01** - Rio Branco (Campus Universitário, Colégio de Aplicação, Fazenda Experimental Catuaba, Reserva Florestal Humaitá), Núcleo de Sena Madureira, Núcleo de Xapuri, Núcleo Universitário de Brasiléia e demais localidades no Estado do Acre utilizados pela UFAC em atividades institucionais, exceto Regional do Juruá e Alto Tarauacá/Envira.

Campus Universitário: Rodovia BR 364, km 04, Distrito Industrial – Rio Branco/AC.

Colégio de Aplicação: Av. Getúlio Vargas, 654, Centro – Rio Branco/AC

Núcleo de Sena Madureira: Rua Cunha Vasconcelos, s/n, CEP: 69940-000, Centro - Sena Madureira/AC

Núcleo Universitário de Xapuri: Rua Cel. Brandão, 390, CEP: 69930-000, Centro - Xapuri/AC

Núcleo Universitário de Brasiléia: Campus de Brasiléia: Rua Benjamin Constant, s/n, Centro, CEP: 69932-000, Centro - Brasiléia/AC

Núcleo de Interiorização de Plácido de Castro: Rua Cel. Fontenele de Castro, s/n, Complemento: Prédio, Centro - Plácido de Castro-AC

Núcleo de Interiorização de Senador Guimard: Av. Castelo Branco, 2270, Complemento: Escola, CEP: 69925-000, Centro - Senador Guimard-AC; Rua Felinto Muller, s/n, Centro.

Núcleo da Universidade de Acrelândia: Avenida Geraldo Barbosa, 485, Centro, CEP: 69945-000, Acrelândia-AC

Núcleo Universitário de Capixaba: Rua João Tercinari, s/n, CEP: 69922-000, Centro, Capixaba-AC

Núcleo Universitário de Eptaciolândia: Avenida Santos Dumont, 1200, CEP: 69934-000, Centro, Eptaciolândia-AC

Núcleo Universitário de Santa Rosa do Purus: Rua 28 de Abril, s/n, Cidade Nova, Santa Rosa do Purus-AC.

Núcleo Universitário de Manuel Urbano: Rua Valério Caldas de Magalhães, s/n, Centro, Manoel Urbano-AC.

Núcleo Universitário de Bujari: Rua Raio de Sol, s/n, Centro, CEP: 69923-000, Bujari-AC.

Núcleo Universitário de Porto Acre: Rodovia AC-10, Km 57, s/n, Núcleo Universitário, CEP: 69921-000, Porto Acre-AC.

Núcleo Universitário de Assis Brasil: Rua Rafael Martins Leão, s/n, Cascata, CEP: 69935-000, Assis Brasil-AC.

b) Grupo 02 - Cruzeiro do Sul (Campus Floresta, Unidade Marechal Cândido Rondon, Residência Estudantil), Núcleo de Feijó, Núcleo de Tarauacá e demais localidades na Regional do Juruá e Alto Tarauacá/Envira utilizados pela UFAC em atividades institucionais.

Campus Floresta: Estrada do Canela Fina, Km 12, Gleba Formoso, Lote 245, Colônia São Francisco, CEP: 69980-00 – Cruzeiro do Sul – AC

Unidade Marechal Cândido Rondon: Av. Copacabana, 1880 - Copacabana, Cruzeiro do Sul - AC, 69980-000

Residência Estudantil: CEP: 69980-00 – Cruzeiro do Sul – AC

Núcleo Universitário de Feijó: Rua Emergildo Macambira, s/n, CEP: 69960-000, Centro - Feijó/AC

Núcleo de Tarauacá: Endereço: Escola Djalma Batista, s/nº, Complemento: Escola, Centro - Tarauacá-AC

Núcleo Universitário de Mâncio Lima - Centro Cultural de Florestania: Avenida Japim, s/n, Cobal. CEP: 69990-000, Mâncio Lima-AC.

Núcleo Universitário de Rodrigues Alves: Rua Ulisses Guimarães, s/n, Centro, CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-AC.

Núcleo Universitário de Jordão: Rua Carlos Gonçalves de Farias, s/n, Núcleo Universitário, CEP: 69975-000, Jordão-AC.

Núcleo Universitário de Marechal Thaumaturgo - Centro de Florestania: Rua Zilda Vasconcelos, s/n, Núcleo Universitário, CEP: 69983-000, Marechal Thaumaturgo-AC.

5.52. Poderão ocorrer mudanças de endereço das unidades beneficiadas para imóveis localizados na mesma cidade para atender as unidades da Universidade Federal do Acre nas cidades atendidas por esta contratação.

5.53. Os serviços também poderão ser realizados em espaços externos ocupados pela UFAC em atividades institucionais devidamente autorizadas pela Administração Superior.

5.54. Devido às suas atividades finalísticas, os serviços deverão ser executados de segunda a sexta feira, das 8h às 18h, podendo, se estender ao horário especial das 18h às 22h, e eventualmente aos sábados e domingos, evitando a interrupção dos serviços. Os serviços de manutenções preventivas e corretivas programadas na rede de média tensão, como realização de podas da vegetação próximas à rede e manutenção nas subestações de energia, que necessitem de desligamento da energia elétrica, serão realizados sempre aos domingos e feriados, em custos adicionais para a CONTRATANTE;

5.55. Em razão da necessidade específica dos campi e Unidades da CONTRATANTE, poderão ser estabelecidos horários diferenciados para execução de alguns serviços, mediante comunicação oficial por parte da CONTRATANTE;

Materiais a serem disponibilizados

5.56. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá, a título de sugestão, disponibilizar os equipamentos, as ferramentas e utensílios descritos no **ANEXO I - PREVISÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** do Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.57. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.58. O Campus Sede da Universidade Federal do Acre recebe energia elétrica da concessionária em média tensão de 13,8 kV, que é distribuída às subestações localizadas dentro do Campus. A universidade é responsável pela manutenção de toda a rede de distribuição interna, subestações, iluminação pública e manutenções nas instalações elétricas prediais, garantindo o fornecimento adequado de energia para atender às necessidades de seus diversos setores e atividades. A lista de subestações de energia da Ufac encontram-se listadas no **ANEXO III - TABELA DE SUBESTAÇÕES DA UFAC** do Estudo Técnico Preliminar.

5.58.1. Os materiais existentes nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e outros de uso excepcionais, de uso mais frequente encontram-se listados no **ANEXO II - ESTIMATIVA DE MATERIAIS** do Estudo Técnico Preliminar.

5.58.2. A CONTRATADA deve custear o transporte e considerar na sua proposta todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços.

5.58.3. A CONTRATADA será responsável pela Instalação e Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva dos Sistemas Elétricos da UFAC, tendo como incumbências principais, dentre outras presentes neste termo:

- a) Elaboração e executar Plano de Manutenção Corretiva;
- b) Elaborar e Executar Plano de Manutenção Preventiva e Preditiva;
- c) Elaborar Plano de Contingências;
- d) Elaborar levantamentos e orçamentos prévios a serem submetidos à FISCALIZAÇÃO antes do início da execução dos serviços;
- e) Possuir carro para transportar equipes de trabalho, sem custos adicionais à Contratada;
- f) Manter revezamento entre as equipes de trabalho de forma a atender situações emergenciais, mesmo à noite ou nos feriados e finais de semana;
- g) Fornecer os materiais, peças, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços;

5.59. A Contratante não se compromete à realização financeira do total previsto contrato, cabendo a ela pagar os serviços efetivamente realizados, conforme demandado no decorrer do período da execução contratual.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.60. O prazo de garantia contratual dos serviços, respeitará as condições e prazos estabelecidos na ABNT NBR 17170:2022 - Edificações - Garantias - Prazos recomendados e diretrizes, elaborada pelo Comitê Brasileiro de Construção Civil (ABNT/CB-002), contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.61. Quando não aplicável a ABNT NBR 17170:2022, o prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.62. Caso as peças, componentes ou equipamentos fornecidos nos serviços apresentem problemas de operação/eficiência dentro do prazo de garantia mínima, a empresa Contratada deverá realizar uma nova manutenção ou instalação (incluindo a troca das peças danificadas dentro da garantia), sem custos algum para a Contratante, exceto em casos que a empresa justifique, através de laudo, aprovado pelos fiscais técnicos do contrato, que o dano do componente foi causado por uso inadequado.

5.63. Todo o material fornecido deverá ser de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos materiais de fabricação doméstica.

5.64. Nenhum material, componente ou produto constante do presente Termo de Referência poderá ser manufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.

Reajuste

5.65. O desconto estabelecido na licitação permanecerá vigente durante todo o período contratual, independentemente dos novos reajustes da Tabela SINAPI, se obrigando o contratado de manter os descontos enquanto durar o vínculo contratual (Acórdão TCU 1238/2016- Plenário).

5.66. O reajuste somente se dará após o interregno de 1 (um) ano da data de início da vigência do contrato, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados utilizando-se a como referência a Tabela SINAPI vigente na data de prorrogação do contrato, que deverá ser utilizada para elaboração dos orçamentos e pagamentos, conforme determina o Acórdão TCU 1238/2016- Plenário.

5.67. O BDI contratado será fixo, salvo alteração nas legislações que dispõem a respeito das alíquotas dos tributos de sua composição.

5.68. Na impossibilidade do Reajuste se dar pela atualização da Tabela SINAPI, nos termos do Acórdão TCU 1238/2016- Plenário poderá ser realizado o reajuste pela variação do mediante aplicação do Índice Nacional dos Custos da Construção (INCC), produzido pela FGV – IBRE (Fundação Getúlio Vargas – Instituto Brasileiro de Economia) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.68.1. A Contratada deverá, em até 30 (trinta) dias antes da finalização do Contrato, apresentar um relatório detalhado que descreva as condições atuais do sistema elétrico da Universidade Federal do Acre (UFAC). Esse relatório deverá abranger informações relevantes, como o histórico de manutenções realizadas, a situação de todas as subestações e geradores presentes no Campus.

5.68.2. O relatório deve fornecer um panorama completo e preciso do estado atual da infraestrutura elétrica da UFAC, permitindo uma avaliação detalhada de sua eficiência, confiabilidade e capacidade operacional. Além disso, o histórico de manutenções deverá destacar as intervenções realizadas ao longo do tempo, proporcionando perspectivas importantes quanto ao cuidado e a manutenção regular do sistema.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **ANEXO VI – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS** do Estudo Técnico Preliminar.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento dos documentos listados nos itens 5.5.3 e 5.5.4, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional dos Custos da Construção (INCC), produzido pela FGV – IBRE (Fundação Getúlio Vargas – Instituto Brasileiro de Economia) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos)

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR OFERTADO SOBRE AS TABELAS DO SINAPI, COM DESONERAÇÃO, REFERENTE À UNIDADE DA FEDERAÇÃO DO ACRE**, por grupo licitado.

8.2. Para efeitos de Bonificação de Despesas Indiretas – BDI deverá ser utilizado BDI único de 25,75%.

8.3. Os valores de BDI são fixos, não podendo ser alterados. O Demonstrativo do BDI preenchido encontra-se no **ANEXO II**.

8.4. Na proposta deverão contemplar o fornecimento de todos os serviços, materiais e mão de obra. Além disso, deverão ser computados todos os impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente estejam relacionados com o objeto. Deverão ser apresentados os memoriais de cálculo das Leis Sociais incidentes sobre a mão de obra e da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI.

8.5. Para todos os efeitos, deverá ser considerada a Planilha de encargos sociais sobre mão de obra vigente da tabela SINAPI para o Estado do Acre.

8.6. O desconto ofertado incide sobre o valor constante nos insumos, composições e serviços das TABELAS SINAPI e não sobre o valor orçado anual.

8.7. O desconto ofertado incidirá sobre os custos referenciais das tabelas do SINAPI e sobre o BDI.

8.8. Para fins de contratação, a CONTRATADA se vinculará ao percentual de desconto ofertado, o qual incidirá **SOBRE AS TABELAS DE INSUMOS, COMPOSIÇÕES, MATERIAIS E SERVIÇOS DO SINAPI, REFERENTE À UNIDADE DA FEDERAÇÃO ACRE, vigente na data limite da apresentação das propostas.**

8.9. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional a CONTRATANTE.

8.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição (art. 22, parágrafo único, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

Regime de execução

8.11. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário. Tal regime é mais apropriado, pois os serviços serão executados sob demanda e com medições periódicas, de acordo com a necessidade da Instituição.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.12. O critério de aceitabilidade de preços será o desconto estimado para a contratação.

8.12.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, a Planilha de encargos sociais sobre mão de obra vigente da tabela SINAPI para o Estado do Acre e a Planilha de Composição das Taxas de Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), conforme **ANEXO II**, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.12.2. valor global: R\$ 1.733.889,29 (um milhão, setecentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos)

Exigências de habilitação

8.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.36. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.37. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.38. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.39. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.41. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.41.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.42. Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CFT (Conselho Federal de Técnicos Industriais), em plena validade;

8.42.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.43. **Para o GRUPO 1:**

8.43.1. Capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas prediais com capacidade instalada igual ou superior a 300 (trezentos) kVA;

8.43.2. Capacitação técnico-profissional: Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CFT e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CFT, em nome de no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em Engenharia Elétrica ou 1 (um) Técnico Industrial com habilitação em eletrotécnica, onde

fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços com as características do objeto da licitação, limitadas as parcelas de maior relevância do objeto da licitação, que comprovem experiência em:

- I - Manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas prediais de baixa tensão e média tensão, com capacidade instalada igual ou superior a 300 (trezentos) kVA;
- II - Execução de projetos de instalações elétricas prediais de baixa tensão e média tensão, com capacidade instalada igual ou superior a 300 (trezentos) kVA;
- III - Elaboração de projetos de instalações elétricas prediais de baixa tensão e média tensão, com capacidade instalada igual ou superior a 225 (duzentos e vinte e cinco) kVA;
- IV - Manutenção preventiva e corretiva em redes aéreas de distribuição em média tensão de 13,8KV ou superior;
- V - Elaboração de projeto, instalação e manutenção preventiva e corretiva em subestações abaixadoras de energia, com capacidade instalada igual ou superior a 300 (trezentos) KVA, em media tensão;
- VI - Manutenção corretiva ou instalação de sistemas de iluminação pública, com no mínimo 30 (trinta) luminárias em LED;
- VII - Instalação e manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador com capacidade igual ou superior a 300 (trezentos) kVA;
- VIII - Manutenção preventiva e corretiva em sistemas de geração distribuída fotovoltaicas, com capacidade de geração igual ou superior a 70 (setenta) kWp ;
- IX - Manutenção corretiva ou instalação de redes elétricas estabilizadas;

8.44. **Para o GRUPO 2:**

8.44.1. Capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas prediais com capacidade instalada igual ou superior a 300 (trezentos) kVA;

8.44.2. Capacitação técnico-profissional: Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CFT e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CFT, em nome de no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em Engenharia Elétrica ou 1 (um) Técnico Industrial com habilitação em eletrotécnica, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços com as características do objeto da licitação, limitadas as parcelas de maior relevância do objeto da licitação, que comprovem experiência em:

- I - Manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas prediais de baixa tensão e média tensão, com capacidade instalada igual ou superior a 300 (trezentos) kVA;
- II - Execução de projetos de instalações elétricas prediais de baixa tensão e média tensão, com capacidade instalada igual ou superior a 300 (trezentos) kVA;
- III - Elaboração de projetos de instalações elétricas prediais de baixa tensão e média tensão, com capacidade instalada igual ou superior a 225 (duzentos e vinte e cinco) kVA;
- IV - Elaboração de projeto, instalação e manutenção preventiva e corretiva em subestações abaixadoras de energia, com capacidade instalada igual ou superior a 300 (trezentos) KVA;

V - Manutenção corretiva ou instalação de sistemas de iluminação pública, com no mínimo 15 (quinze) luminárias em LED;

VI - Instalação e manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador com capacidade igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) kVA;

VII - Manutenção corretiva ou instalação de redes elétricas estabilizadas;

8.45. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

8.46. Os atestados de capacidade técnica, enquanto documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame, deverá contar com a descrição das características técnicas dos serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato. Importante, da mesma forma, que seja firmado por representante legal do contratante, indique sua data de emissão, mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT).

8.47. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.48. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar dos serviços objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.49. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.50. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.51. Conforme orientação do TCU – Tribunal de Contas da União (Acórdão 361/2006 – Plenário), a comprovação do vínculo dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita através de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou fichas de Registro de Empregado, cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, bem como cópia do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

8.52. Certidão de registro de pessoa física no CREA ou CFT, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento ao subitem anterior (colocar o número e vincular), com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e de proposta de preço, emitida pelo CREA ou CFT da jurisdição do domicílio do profissional;

8.53. Esta certidão será dispensada no caso do nome do profissional constar da certidão apresentada em atendimento ao subitem;

8.54. As Certidões de Registro no CREA ou CFT emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet).

8.55. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.55.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 8.55.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.55.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.55.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.55.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.55.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.55.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.081.436,06 (dois milhões, oitenta e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e seis centavos), conforme custos unitários apostos nos itens 1 e 2.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. ANEXOS

- 11.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar e seus Anexos I, II, III, IV, V e IV ([0827460](#)).
- 11.2. Anexo II - Composição de Custos - BDI ([0939931](#))

Assinado Eletronicamente
CASSIO SORIANO DA SILVA
Requisitante

Assinado Eletronicamente
LUIS ALBERTO MAIA
Integrante Requisitante

Assinado Eletronicamente
ANDRÉ LUÍS MENDES DA SILVA
Integrante Administrativo

Assinado Eletronicamente
ARLEM VIEIRA CAVALCANTE
Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Soriano da Silva, Diretor**, em 05/09/2023, às 11:28, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Mendes da Silva, Coordenador**, em 05/09/2023, às 11:40, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlem Vieira Cavalcante, Diretor**, em 05/09/2023, às 12:19, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto Maia, Fiscal de Contrato**, em 05/09/2023, às 14:59, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1021384** e o código CRC **38E90582**.

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.000873/2023-24

SEI nº 1021384

Criado por **02875171283**, versão 2 por **02875171283** em 05/09/2023 11:28:15.